

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA**

Prefeito

WALTINHO PAIXÃO

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA. DES ECONÔMICO E CIDAD. -3 a 4	4 a 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4 a 5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	5

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECISÃO PROCESSO – 05/4942/17**

1 - Trata-se de processo licitatório cuja finalidade é registrar o preço de determinado material ou serviço em ata (Ata de Sistema de Registro de Preços) em quantidade estimada condicionando que o licitante vencedor (detentor de Ata de Registro de Preços) registre seu preço por um determinado período, não superior a 12 (doze) meses, e sempre que solicitado este deverá fornecer à Administração Pública pelo preço registrado;

2 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, **HOMOLOGO** o certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 031/2018, que tem por objeto a fatura e eventual aquisição de uniformes para atender as demandas da Guarda Civil Municipal de Mesquita onde estima este quantitativo para o consumo de 12 (doze) meses, o ponto fundamental no Sistema de Registro de Preços é que a Administração não é obrigada a contratar, adquirindo os bens ou serviços, o Licitante assume a obrigação, mas a Administração não. Com a Ata de Registro de Preços a Administração compra ou contrata se quiser, quando quiser e na quantidade que quiser, dentro dos quantitativos máximos licitados e do prazo da validade da ata, ADJUDICO a despesa à **VMGMAR COMERCIAL, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.907.497/0001-80, vencedora do LOTE ÚNICO, com o VALOR TOTAL de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais);

3 - À PGM para lavratura da Ata de Registro de Preços.

Mesquita, 10 de setembro de 2018.

JORGE MIRANDA

Prefeito

Republicado por haver saído com incorreções*LEI Nº 1083 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autor: Poder Executivo

“Dispõe sobre a regulamentação das calçadas no Município de Mesquita, estabelecendo normas construtivas para as calçadas e passeios.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o programa “Calçada Melhor” que tem como objetivo conscientizar, sensibilizar e nortear a população e os profissionais da área de construção civil sobre a importância de construir, recuperar e manter as calçadas da cidade em bom estado de conservação, contribuindo para a acessibilidade plena.

Art. 2º Ficam instituídas as normas constantes no manual “Calçada Melhor – Manual Prático para Construção e Manutenção de Calçadas no Município de Mesquita”, para conservação e execução de calçadas no Município de Mesquita.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 06 de setembro de 2018

JORGE MIRANDA

Prefeito

Republicado por haver saído com incorreções*DECRETO Nº 2345 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a grande concentração de bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres nas Ruas Ambrósio e Hercília, no Bairro da Vila Emil, recomenda o reconhecimento da área como um polo gastronômico da cidade, a demandar estímulos e cuidados especiais por parte do Poder Público;